



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



LEI N.º 1.390, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazos para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2002 e dá outras providências”.


A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo, que trata o Art. 199 da Lei 930/90 - Código Tributário, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente ao exercício de 2002, para até, 31 de Julho de 2002.

Art. 2º - O Poder Executivo editará e publicará Decreto regulamentando os prazos e as condições para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos termos determinados pelo Art. 202 e §§ da Lei 930/90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de São Romão, 17 de abril de 2002.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Ferreira Leite
Assessor Político Parlamentar